



**DECRETO EXECUTIVO N.º 046/2016 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**REGULAMENTA A LEI 2.269 DE 19 DE MAIO DE 2016 QUE DISCIPLINA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISS PELA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,**

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com transparência e responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a Administração Municipal no que tange aos serviços referentes às políticas fazendária e tributária locais, em cumprimento às leis complementares federais – **Lei Complementar 101**, de 4 de maio de 2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal**, e **Lei Complementar 116**, de 31 de julho de 2003 – **dispondo sobre ISSQN**, bem como o disposto nas leis municipais **1.242/94 - Código Tributário Municipal - e lei 2.269/2016 – Implantação da Nota Fiscal Eletrônica;**

**CONSIDERANDO** a implementação dos sistemas de Notas Fiscais Eletrônicas e a necessidade de se viabilizar uma atuação dos setores de tributação e arrecadação de forma integrada, com o compartilhamento de informações que permitirão maior controle fiscal e de arrecadação do **ISS**, adequados à nova realidade tributária;

**CONSIDERANDO** que a implantação dos sistemas de Notas Fiscais Eletrônicas não representará qualquer custo financeiro adicional aos usuários, bem como acréscimos pela utilização do sistema de informática,

**DECRETA**

**Capítulo I**

**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominada de NFS-e, sendo o documento fiscal de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do município, inclusive MEI, micro empresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

segundo o padrão ABRASF e conforme formatos disponíveis no sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo se aplica imediatamente após a data de promulgação deste decreto .

§ 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão de NFS-e, os seguintes contribuintes:

- I Contribuintes que tenham o recolhimento do ISS, efetuado através de tributação fixa anual e/ou estimativa;
- II Bancos e instituições financeiras;
- III Prestadores de serviços que utilizarem Cupom Fiscal homologado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar os contribuintes que prestem serviços dispensados à emissão da NFS-e, disposto no § 2º, inciso II, a emitirem referida nota através de solicitação do próprio contribuinte. Os procedimentos serão iguais aos demais obrigados e segundo a legislação do município.

§ 4º Os prestadores de serviços que optarem pela emissão da NFS-e , nos termos do parágrafo anterior, iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização na conformidade do que dispõe este decreto.

**Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, independente do disposto no artigo anterior , estabelecer Regime Especial para os casos que julgar necessário.

**Art. 3.º** A NFS-e deve ser emitida "**on-line**", por meio da Internet, no endereço eletrônico indicado pela Prefeitura de Delfinópolis, mediante a utilização de "**login**" e senha, que serão fornecidos aos contribuintes mediante os meios eletrônicos cabíveis.

**Art. 4.º** A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, podendo ainda, ser enviada por "**e-mail**" ao tomador de serviços por sua solicitação.

**Art. 5.º** Poderá ser utilizada a Nota Fiscal Eletrônica Conjugada quando houver fornecimento de mercadorias e/ou materiais com prestação de serviços sujeitos ao ISS. Nesse caso, emitente e/ou tomador deverá realizar a DES - **Declaração Eletrônica de Serviços** Prestados e/ou Tomados e disponibilizar, quando solicitado, o arquivo digital da NF-e estadual ou o respectivo DANFE à Administração Fazendária Tributária Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 6º** A NFS-e conterà a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à lei complementar federal 116/2003 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** A identificação do prestador de serviços será feita pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil que será vinculado com a Inscrição Municipal. Os tomadores de serviço terão o mesmo padrão de identificação, exceto para os Tomadores do Exterior do Brasil e para o Consumidor Final não identificado.

**Art. 8º** A alíquota do ISS é definida de acordo com a Natureza da Operação, a Opção pelo Simples Nacional ou o Regime Especial de Tributação.

**Art. 9º** O valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I. a natureza da operação for tributação no município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou ainda Regime Especial de Tributação;
- II. a natureza da operação for tributação fora do município;
- III. a natureza da operação for imune ou isenta;

**Art. 10.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISS e descontos, quando não estiverem automatizados no Sistema da NFS-e e forem permitidos pela definição do serviço serão informados e calculados pelo próprio contribuinte, sendo de sua responsabilidade a correta descrição destas informações.

**Art. 11.** Para realizar a emissão da NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme relacionada no Sistema da NFS-e.

### Capítulo II DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

**Art. 12.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão “online” desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

**Art. 13.** O RPS deverá ser substituído por NFS-e dentro do prazo determinado pela Prefeitura de Delfinópolis.

§ 1º. A não substituição do RPS por NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 2º. O prestador de serviços de pequeno valor unitário, cujo pagamento pelo tomador exija rapidez, a exemplo dos estacionamento, das copiadoras e demais casos similares e que possua sistema mecanizado ou manual de pagamento, poderá utilizar o documento deste sistema como RPS, desde que obedeça às regras de seqüenciamento e unicidade da NFS-e.

### Capítulo III DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

**Art. 14.** As empresas Prestadoras e Tomadoras de Serviços inscritas ou não no Município receberão senhas de acesso ao Sistema de NFS-e, para emissão da NFS-e ou emissão de DES, após efetivação do Cadastro Eletrônico, realizado através dos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura de Delfinópolis.

§ 1º. A Autoridade Fazendária Municipal através do Sistema da NFS-e, no ambiente **Web**, e de acordo com a documentação exigida pela Prefeitura de Delfinópolis e encaminhada pelos Contribuintes, aprovará ou não o Cadastro Eletrônico de Contribuintes.

§ 2º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o sistema de NFS-e, enviará **e-mail** automaticamente ao Contribuinte autorizando a emissão de NFS-e e que conterá informações de identificação e uso da senha para acesso via **internet**.

§ 3º. Com a identificação e senha, os Contribuintes poderão acessar o Sistema de NFS-e, emitir NFS-e e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e emitidas.

**Art. 15.** Os tomadores que contratarem serviços de contribuintes cadastrados no município de Delfinópolis deverão exigir a NFS-e e devem confirmar a autenticidade da NFS-e, e em caso de falsidades ou inexatidões, serão co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

### Capítulo IV DAS NOTAS FISCAIS CONVENCIONAIS

**Art. 16.** As Notas Fiscais antigas emitidas por meio físico não poderão ser utilizadas após a promulgação deste decreto, e serão consideradas inidôneas na forma da legislação vigente.

§ 1º. Após a promulgação deste decreto ficará extinta a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, passando a vigorar somente a emissão da NFS-e para todos os contribuintes prestadores de serviços do Município de Delfinópolis.

§ 2º. As gráficas deverão manter sob sua guarda as AIDF anteriormente emitidas pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos.



**Capítulo V**  
**DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

**Art. 17.** Fica instituída a “**Declaração Eletrônica de Serviços - DES**”, que deverá ser gerada mensalmente pelos Contribuintes por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis no Sistema da NFS-e instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 18.** A Declaração Eletrônica de Serviços - DES destina-se a escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados e tomados, de acordo com a legislação vigente, com ISS devido ou não ao Município de Delfinópolis, sendo devida até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos serviços.

§ 1º. Os substitutos e responsáveis tributários ficam obrigados a gerar a DES, no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, com todos os serviços tomados e retidos, bem como os serviços tomados e não retidos. Após a geração da DES o contribuinte deverá gerar a guia de ISS e recolher o tributo no prazo determinado pela Prefeitura de Delfinópolis.

§ 2º. A DES relativa aos serviços Prestados com emissão de NFS-e é gerada automaticamente pelo Sistema de NFSe. A DES relativa aos serviços Prestados sem emissão de NFS-e deverá obedecer as mesmas regras dos serviços Tomados. Após a geração da DES o contribuinte deverá gerar a guia de ISS e recolher o tributo no prazo determinado pela Prefeitura de Delfinópolis.

**Art. 19.** Devem apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES todas as pessoas jurídicas ou físicas, estabelecidas no Município de Delfinópolis, contribuintes ou não do ISS, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, ainda que não haja ISS próprio devido ou retido na fonte a recolher, assim como aquelas enquadradas no Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. As pessoas jurídicas ou físicas, de fora do município de Delfinópolis, quando prestarem ou tomarem serviços em Delfinópolis, também deverão apresentar a DES dentro das regras vigentes no Município de Delfinópolis.

**Art. 20.** O preenchimento da DES - Declaração Eletrônica de Serviços de forma inexata, incompleta, ou de forma inverídica, bem como a não apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação de multas previstas na legislação tributária Municipal, sem prejuízo da exigência aos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

5 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**Art. 21.** A opção do prestador de serviço pelo regime do Simples Nacional não o dispensa da emissão da NFS-e, bem como, não dispensa o tomador de serviço qualificado como contribuinte substituto nos termos da legislação municipal de proceder a retenção e o recolhimento do ISS nos termos da Legislação vigente.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISS, na situação prevista no *caput*, deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores.

§ 2º. As empresas optantes do Simples Nacional, quando prestarem serviços para empresas que não sejam nomeadas substitutas tributárias nos termos do parágrafo anterior, devem recolher o ISS com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar nº 123/06 e resolução específica da CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, através de Documento de Arrecadação Simples Nacional - DASN.

**Art. 22.** As Instituições Financeiras deverão apresentar mensalmente a Declaração Mensal de ISS, através da Declaração Eletrônica de Serviços - DES específica para a atividade, na forma estabelecida na legislação vigente.

**Art. 23.** O prestador de serviços ao emitir a NFS-e fica dispensado de escriturá-la na Declaração Eletrônica de Serviços prestados de que trata este Decreto.

### Capítulo VI

#### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 24.** São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço - ISS, por retenção na fonte, os Tomadores cuja NFS-e do serviço tomado exceder o valor definido pela Prefeitura de Delfinópolis no Sistema de NFS-e .

§ 1º A falta de retenção não exime o Prestador responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicado a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço conforme lista de serviços previstos na legislação vigente.

**Art. 25.** A falta de recolhimento do ISS retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido neste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

54



**Capítulo VI**  
**DA GUIA DE RECOLHIMENTO MENSAL – GR-ISS**

**Art. 26.** O recolhimento do ISS deverá ser feito por meio da GR-ISS - **Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços** na rede arrecadadora credenciada, cuja emissão será feita pelo Sistema de NFS-e, na forma e nos prazos definidos pela Prefeitura de Delfinópolis,

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs estabelecidas no Município de Delfinópolis e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Capítulo VII**  
**DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 27.** A NFS-e só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema de NFS-e, antes da emissão da GR-ISS - Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços, ou após o cancelamento da GR-ISS que ainda não foi paga.

**Parágrafo único.** Após a emissão da GR-ISS e seu pagamento, a NFS-e, somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

**Art. 28.** A NFS-e cancelada poderá ser substituída por outra, até o vencimento do imposto, sem prejuízo do pagamento do mesmo apurado na nota substituta.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição de uma NFS-e por outra, o Sistema cancelará a nota substituída e será registrado o vínculo entre a nota substituta e a substituída, desde que não tenha ocorrido a emissão da GR-ISS - Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Somente poderá ser utilizado, para fins fiscais, ECF cujo modelo esteja homologado em caráter definitivo pelo Estado de Minas Gerais, obedecidos os requisitos de “hardware” e “software” estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Parágrafo único.** O equipamento de que trata este artigo deverá estar programado com dados e elementos necessários ao controle do ISS e identificação do seu usuário no município.

**Art. 30.** Todos os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, e desde que não enquadrados em Regime Especial, passam a recolher o ISS, com base no movimento econômico, inclusive os MEI, as micro empresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Delfinópolis e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 31.** A Administração Fazendária Tributária poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive adotando regras de estimativa.

**Art. 32.** Os regimes especiais de recolhimento do ISS existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo, se houver a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

**Art. 33.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Sistema de NFS-e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo prescricional conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Após transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 34.** Todos os contribuintes obrigados a emissão de NFS-e respondem solidariamente aos dispositivos previstos na Lei 8.137/90 que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

**Art. 35.** Em cumprimento à **Resolução Conjunta MG-SEF/SEPLAG nº 4.245**, a Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas de Economia Mista, a partir da presente data, não poderão efetuar nenhum pagamento ao fornecedor que não seja através da Nota Fiscal Eletrônica.

**Art. 36.** Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda na forma da Lei Orgânica Municipal baixar instruções para a fiel execução do presente Decreto.

5 4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 7 de novembro de 2016**

**Pedro Paulo Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Pedro Antonio Soares da Silveira**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**  
OAB/MG. 19.486